



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o inciso II do § 3º do art. 586 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, renumerando-se o inciso III, e acrescente-se ao referido dispositivo o seguinte § 5º:

“Art. 586.....

.....

§ 5º É garantida ao povo, a qualquer momento, sem restrição temática, a manifestação em consulta popular, por meio de plebiscito e referendo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade a supressão do texto presente do projeto sob exame, que retira da possibilidade de manifestação popular matérias declaradas inconstitucionais e matérias que atinjam dispositivo protegido pelas cláusulas pétreas definidas na Constituição, e a inserção da garantia ao povo do direito de manifestação, a qualquer tempo, em consulta popular, por meio de plebiscito e referendo. A nosso ver, o princípio da soberania popular é o traço distintivo dos regimes democráticos e nenhum tema, mesmo aqueles controversos, deve permanecer imune a seu crivo. Na verdade, o povo pode e deve manifestar-se de forma direta, por meio de plebiscito e referendo, a respeito de todos os temas. A rigor, as democracias não dispõem de outro



critério para deliberar a respeito de questões relevantes, que afetam o conjunto dos cidadãos.

Senador Esperidião Amin (PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7532130906>